



MARLENE CARVALHAES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS E ALTERAÇÃO NA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

LEI 15.270/25

O Projeto de Lei 1.087 de 2025 foi convertido na Lei 15.270 em 26 de novembro de 2025.

1- Alteração da tabela do imposto de renda pessoa física.

1.1 – Tributação na fonte de rendimentos tributáveis da pessoa física.

Isenção para rendimentos até R\$ 5.000,00 e redução gradativa da alíquota até R\$ 7.350,00

Ate agora						A partir de 2026	
Salário	Alíquota	IR	Dedução	IRRF	%	IRRF	%
3.600,00	15,00%	540,00	394,16	145,84	4,05%	0,00	0,00%
5.000,00	27,50%	1.375,00	908,73	466,27	9,33%	0,00	0,00%
6.000,00	27,50%	1.650,00	908,73	741,27	12,35%	584,83	9,75%
7.350,00	27,50%	1.925,00	908,73	1.016,27	14,52%	1.016,27	14,52%
10.000,00	27,50%	2.750,00	908,73	1.841,27	18,41%	1.841,27	18,41%

1.2 – Alteração na tabela do imposto de renda anual da pessoa física.

Isento o rendimento anual até R\$ 60.000,00

Redução gradativa para rendas anuais de R\$ 60.000,01 até R\$ 88.200,00

A tabela do imposto de renda é utilizada para tributação de pró-labore e alugueis recebidos por pessoa física

2 – Tributação das Altas Rendas – conceito e enquadramento na lei.

A lei 15.270/25 que altera a tabela do IRPF, também tributa as Altas Rendas, retornando desde 1995 a tributação da distribuição de lucros, recebidos por pessoa física.

Oe é considerado como Altas Rendas?

Planejamento Tributário
e Gestão de Riscos



MARLENE CARVALHAES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

a) -São isentos os rendimentos anuais, inclusive a distribuição de lucros no valor de até R\$ 600.000,00 anuais, por pessoa física.

b) -Renda acima de R\$ 600.000,00 até R\$ 1.200.000,00 por ano que terá alíquota progressiva de 0% a 10%.

c)- Rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00 anuais a alíquota será de 10%

2.1 - Isentos de tributação os lucros auferidos até 31 de dezembro de 2025

Os resultados apurados até o ano de 2025 não serão tributados, desde que distribuídos nos anos calendários de 2026, 2027 e 2028

XII - os lucros e dividendos:

a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;

b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação;

c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega:

1. ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e

2. observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

O texto da lei acabou gerando muitos conflitos em relação à Lei 6.404/76, o Código Civil e as Normas Contábeis Internacionais, quanto a condição expressa na letra “b” do inciso XII do artigo da Lei 15.270/25

*Planejamento Tributário
e Gestão de Riscos*



MARLENE CARVALHAES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

É necessário para garantir a isenção, uma Ata de Reunião registrada na Junta Comercial?

O texto da Lei 15.270/2025 não menciona o registro da ata, apenas que a deliberação deverá ocorrer até 31/12/2025.

A ata de diretoria ou de reunião ou assembleia de sócios é instrumento para formalizar e documentar a decisão de distribuição de lucros, conferindo validade jurídica, transparência e segurança para a empresa, sócios e órgãos fiscalizadores, mas a Receita Federal tem controle próprio através do Sistema SPED, onde a distribuição de lucros deve ser informada mensalmente no EFD Reinf, e a destinação dos lucros no encerramento do balanço é comprovado através do ECD (Escrituração Contábil Digital).

É importante destacar que os lucros que podem ser distribuídos são aqueles apurados na contabilidade da empresa, como resultado de uma escrituração contábil de acordo com as normas internacionais, e acima de tudo que sejam apurados segundo o regime de competência contábil.

É possível determinar a distribuição de lucros de 2025 em 31 de dezembro de 2025?

Não. Os balanços não estarão encerrados até esta data

O Projeto de Lei 5.473/25 tramitando no Congresso, que entre outros assuntos, trata da alteração do prazo estipulado na Lei 15.270/2025, fixando a data para realização da reunião ou assembleia que delibere sobre a aprovação e a distribuição dos lucros, de 31/12/2025 para 30/04/2026.

Prazo para fechamento dos balanços a aprovação das contas

Em função das exigências expostas no artigo 1.078 do Código Civil - Lei 10.406/2002, e do artigo 132 da Lei das S/A - Lei 6.404/1976, a data limite de aprovação do Balanço de

*Planejamento Tributário
e Gestão de Riscos*



MARTELENE CARVALHAES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

um exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro será sempre até **30 de abril** do ano subsequente aos fatos registrados, sendo que até **31 de março** os balanços devem ser disponibilizados para a administração

E as ME e EPP?

O Artigo 70 da Lei Complementar 123/2006 dispensa as ME e EPP da realização de reuniões ou assembleias, bem como o seu registro e a sua publicação, bastando que a deliberação seja arquivada na empresa.

2.2 – Redutor do imposto de renda pessoa física

O redutor do artigo 16-B da Lei nº 15.270/2025 aplica-se quando a soma da carga tributária efetiva do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da empresa e do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do beneficiário dos lucros e dividendos **ultrapassar a alíquota nominal máxima** de IRPJ e CSLL (geralmente 34%).

O objetivo do redutor é evitar a dupla tributação excessiva e garantir que a carga tributária total (empresa + sócio) não supere um determinado limite.

O mecanismo funciona como um ajuste na sistemática da nova tributação de lucros e dividendos, que passa a valer a partir de 2026.

O redutor é um mecanismo de equalização da carga tributária total, utilizado no cálculo do ajuste anual do IRPF, especificamente para contribuintes de alta renda sujeitos à nova sistemática de tributação de dividendos.

Finalidade: Proteger o contribuinte (pessoa física) de uma carga tributária total superior àquela que a empresa pagaria se todo o lucro fosse tributado na pessoa jurídica pela alíquota nominal máxima.



MARTELENE CARVALHAES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cálculo: O redutor é calculado para que, se a soma das alíquotas efetivas de tributação dos lucros na pessoa jurídica e do IRPF na pessoa física ultrapassar a soma das alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL (em regra, 34%), o valor excedente seja restituído ou compensado, por meio do redutor.

Quem pode usar: Acionistas ou sócios (pessoas físicas) que recebem lucros ou dividendos de pessoas jurídicas e que se enquadram nas condições de alta renda estabelecidas pela Lei.

Martelene Carvalhaes Pereira e Souza

*OAB SP 300.687
CRC ISP 114.185*

*MC sociedade de advogados
MLF Consultoria Tributária Ltda
Especializada na Construção Civil*